anexos da Lei nº 985/2005, com a seguinte codificação 3.1.90.09 – 0.1.04, em conformidade com Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1009/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Bem Estar Social, na importância de R$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria de Bem Estar Social, na importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil de reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 029/2006

Regulamenta os procedimentos relativos aos benefícios concedidos pela Lei Municipal n.°1.002 /2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1°- O estudante de que trata a Lei n.° 1.002 de 2006, além de se submeter às normas desta lei, também obedecerá às regras estipuladas neste decreto e demais regulamentos.

Art. 2°- Estará habilitado a participar do Programa Pró-Interação, o estudante que comprovar:
I- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público;
II - Ter entre 14 e 20 anos de idade;
III - Residir, no mínimo, dois anos no município de Rio das Ostras;
IV- Pertencer à família de baixa renda;
V - Ter atuado como aluno-monitor, com certificado da SEMED, desenvolvendo ações sociais no município de Rio das Ostras.

§1°. Para avaliação destes requisitos, será constituída uma Comissão com 1 (um) integrante da SEMBES - Assistente Social - e 2 (dois) integrantes da SEMED.

§2°. Diante da limitação orçamentária, deverão ser adotados os seguintes critérios para desempate dos inscritos, dando-se prioridade:
I- Ao mais idoso;
II- Ao que possuir menor Renda Total Mensal Familiar;
III- Ao que possuir maior média no curso de formação.

§3°. A convocação para a inscrição no Programa Pró Interação – PRINT deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 3°- O estudante selecionado a participar do Programa será encaminhado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, a ocupar uma das vagas oferecidas na Monitoria em Informática Educativa, distribuídas na seguinte forma:

I- O preenchimento das vagas se dará de acordo com a capacidade de inclusão dos Monitores nos Programas desenvolvidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e da disponibilidade orçamentária;

II- Os monitores deverão atuar em regime especial, com carga de 20 (vinte) horas semanais, com uma bolsa mensal no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 4°- O período da monitoria em informática educativa será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até a conclusão da escolaridade apresentada do beneficiário e do limite de idade.

Parágrafo Único - A renovação de monitoria dar-se-á ao início de ano e o estudante deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino, comprovando a aprovação no último ano cursado e o comprovante da efetivação de matrícula do ano em curso, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 5° - O horário e local de monitoria serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°- O controle de freqüência do monitor será diário e de responsabilidade do setor onde o mesmo exercer suas atividades.

§1°- O monitor não terá direito a férias, tendo direito a um abono de dez dias úteis dentro do mesmo período da execução da monitoria.
§2°- As ausências não abonadas poderão ser compensadas no mês subseqüente em dia e horário determinados pelo supervisor da monitoria.

ANEXO I DA LEI Nº 1008/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.150	3.1.90.11 - 0.1.00	40.000,00	-
Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.93 - 0.1.00	-	40.000,00
	TOTAL	40.000,00	40.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 1008/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.09 - 0.1.04	5.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.242 Despesa com Energia Elétrica de Próprios Municipais	3.3.90.39 - 0.1.04	3.500.000,00
	TOTAL	3.505.000,00

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1009/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.14 - 08.122.0001.2.151	3.3.90.39 - 0.1.04	50.000,00	-
Manutenção da Unidade	4.4.90.52 - 0.1.04	-	50.000,00
	TOTAL	50.000,00	50.000,00

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras